



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



LEI N.º 871/2011,
DE 28 DE ABRIL DE 2011.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ART. 5º E ART.
33 DA LEI Nº 321/1999 de 05/07/1999,
PROLONGA A EXTENSÃO DA AVENIDA
SÃO PAULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Senhor **MILTON GELLER**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Por força da presente Lei ficam alteradas as redações do “caput” do Art. 5º e o Art. 33 da Lei Municipal nº 321/1999, de 05/07/1999 que passam a ter a seguinte redação:

***Art. 5º.** Nos projetos de loteamento, a área destinada ao sistema de circulação, equipamentos urbanos, equipamentos comunitários e espaços livres de uso público, não poderá ser inferior e nem superior, no seu total, a 30% (trinta por cento) da gleba a ser parcelada.*

***Art. 33.** O cumprimento dos quarteirões não poderá ser superior a 350m (trezentos e cinquenta metros) e a largura máxima permitida será de 100m (cem metros).*

Art. 2º. Continuam ratificados em vigor os demais dispositivos da Lei nº 321/1999, de 05/07/1999, exceto naquilo que contrarie a presente Lei.

Art. 3º. Fica ainda, por força da presente Lei, prolongada a extensão da Avenida São Paulo em mais 326,76m (trezentos e vinte e seis metros e setenta e seis centímetros) do marco final localizado a margem esquerda da Avenida Rondônia até a margem esquerda do Lote 02, Quadra 04, da Rua Projetada 03 do Loteamento Jardins tomando por ponto de partida a Rodovia MT 338.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

MILTON GELLER
Prefeito Municipal

AVENIDA PARANÁ, 1.100 – PRAÇA DA JUVENTUDE – CENTRO
CEP: 78.573-000 – TAPURAH – MT – TELEFAX: (066) 3547-3600